

Cândido Sales – BA, 13 de agosto de 2025.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 05/2025

À População de Cândido Sales

Assunto: Cumprimento das normas do Código de Posturas Municipais – Lei nº 148/1993.

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales, com fundamento na **Lei nº 148, de 29 de novembro de 1993 – Código de Posturas Municipais**, vem informar e reforçar a obrigatoriedade do cumprimento das normas de política administrativa, destinadas à organização, segurança, limpeza e acessibilidade de nossa cidade.

1. Obras e Construções

- Toda obra deve ter licença prévia da Prefeitura e obedecer ao projeto aprovado.

2. Uso das Vias e Logradouros Públicos

É proibido, sob pena de multa:

- Levantar calçamento sem autorização;
- Preparar argamassa nas ruas e calçadas;
- Deixar materiais ou ferramentas de obra por mais de 24 horas na via pública;
- Estreitar ou fechar ruas, becos ou calçadas;
- Utilizar as vias pública como oficinas;
- Estacionar ou tráfegar sobre canteiros e jardins;
- Ocupação irregular de calçadas com roupas, couros ou objetos.

3. Escavações

- Só com autorização e caução da Prefeitura;
- É proibido deixar entulho ou material escavado na rua;
- Deve haver sinalização diurna e noturna;
- O local deve ser restaurado após o serviço;
- É proibida qualquer escavação que prejudique acessos, árvores, edificações ou a segurança das vias.

4. Tapumes e Segurança em Obras

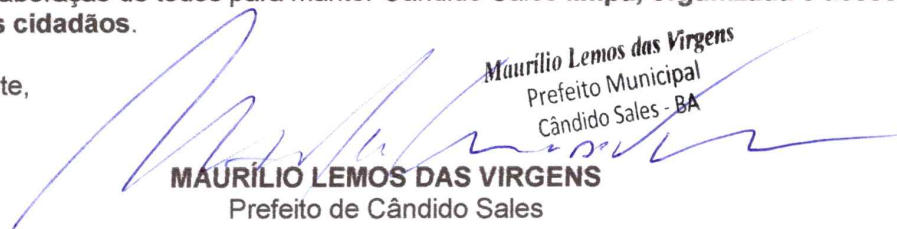
- É obrigatória a colocação de tapumes e a manutenção de passeios desobstruídos.

5. Penalidades

- O pagamento da multa não isenta a obrigação de corrigir a irregularidade.

Pedimos a colaboração de todos para manter Cândido Sales **limpa, organizada e acessível para todos os cidadãos**.

Atenciosamente,



MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito de Cândido Sales

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA